





Tal posicionamento, aliás, coaduna-se com o decidido pelo STF por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 626.489, donde se extrai que “o direito à previdência social constitui direito fundamental e, uma vez implementados os pressupostos de sua aquisição, não deve ser afetado pelo decurso do tempo”.

Da mesma forma, o Superior Tribunal de Justiça – STJ, ao apreciar o Tema nº 544, tendo como representativos de controvérsia o Recurso Especial nº 1.309.529/PR e o Recurso Especial nº 1.326.114/SC, definiu que “o direito ao benefício está incorporado ao patrimônio jurídico, e não é possível que lei posterior imponha sua modificação ou extinção” e que “já o direito de revisão do benefício consiste na possibilidade de o segurado alterar a concessão inicial em proveito próprio, o que resulta em direito exercitável de natureza contínua sujeito à alteração de regime jurídico”.

Observa-se, portanto, que a revisão do ato administrativo que indefere, cancela ou cessa o benefício previdenciário se consubstancia em instrumento de acesso à previdência social (direito fundamental, a teor do contido no art. 6º, caput, da Constituição Federal), motivo pelo qual a fixação de um prazo decadencial para seu exercício padece de vício de inconstitucionalidade, como bem reconhecido e declarado pelo STF, eis que viola, inclusive, o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal) e da garantia constitucional do mínimo existencial.

(Dr<sup>a</sup>. Carolina Carvalhais Vieira de Melo – AJ/CNA)

Fique  
por DENTRO

**Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP)** – Dr. Rodrigo Hugueney (AJ/CNA) – No dia 03 de novembro/2020 foi realizada, por videoconferência, a reunião de alinhamento da bancada patronal para discutir os itens pautados para a reunião da CTPP. Já nos dias 05 e 06 de novembro/2020 foram, então, realizadas reuniões (virtuais) da Comissão, oportunidade em que se tratou da harmonização dos anexos de vibração e ruído da NR 15 com o novo Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), assim como da prorrogação da entrada em vigor desse (e das demais normas regulamentadoras relacionadas), em razão da pandemia. Ainda, nos dias 20 e 24 de novembro/2020 foram realizadas reuniões (virtuais) bipartites entre a bancada patronal e a bancada de Governo, visando a redefinição da agenda regulatória para o ano de 2021.

**Reunião com a CocoaAction** – Dr. Frederico Melo, Dr. Luiz Fabiano e Dr<sup>a</sup>. Carolina Melo (AJ/CNA) – Nos dias 05 e 16 de novembro/2020 foram realizadas reuniões (virtuais) com a CocoaAction, entidade coordenadora do *workshop* que ocorrerá nos próximos dias 08 e 09 de dezembro e cujo intento é a construção de um plano de ação voltado à promoção do trabalho decente na cadeia produtiva do cacau.

**Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE)** – Dr. Luiz Fabiano (AJ/CNA) - No dia 09 de novembro/2020 ocorreu, por videoconferência, reunião ordinária da CONATRAE, oportunidade em que foi apresentado o novo Coordenador-Geral de Combate ao Trabalho Escravo, Sr. Cândido Alexandrino, o qual fez uma breve explanação sobre suas propostas de trabalho. Ao final, o Governo Federal apresentou dados legislativos e estatísticos.

**Congresso Nacional de Relações Trabalhistas e Sindicais 2020 (CONARTS)** – Dr. Frederico Melo (AJ/CNA) – Nos dias 09 e 10 de novembro/2020 ocorreu, por videoconferência, o Congresso Nacional de Relações Trabalhistas e Sindicais 2020 (CONARTS), ocasião em que foram abordadas e debatidas as principais mudanças sociais, trabalhistas e sindicais ocorridas neste ano.



**Conselho Nacional do Trabalho (CNT)** – Dr. Frederico Melo (AJ/CNA) – No dia 13 de novembro/2020 ocorreu, por videoconferência, a 6ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Trabalho (CNT), onde tratou-se, basicamente, sobre a regulamentação do teletrabalho e sobre o registro eletrônico de ponto.

**Grupo de Trabalho (GT) sobre teletrabalho** – Dr. Frederico Melo (AJ/CNA) – Nos dias 13, 20 e 27 de novembro/2020 foram realizadas reuniões (virtuais) do Grupo de Trabalho (GT) que está elaborando um projeto de lei para regulamentar o teletrabalho. O GT foi instituído no âmbito da Câmara dos Deputados e é coordenado pelo professor Ricardo Calcini.

**Grupo de Trabalho (GT) de revisão da NR 29** – Dr. Rodrigo Hugueneu (AJ/CNA) – No dia 18 de novembro/2020 foi realizada, por videoconferência, a reunião de alinhamento de bancada para tratar sobre a necessidade de prorrogação do processo de revisão da NR 29, tendo em vista a agenda regulatória proposta na reunião da CTPP.

**Grupo de Trabalho (GT) da Plataforma Global do Café** – Dr. Rodrigo Hugueneu (AJ/CNA) – No dia 26 de novembro/2020 foi realizada reunião (virtual) do Grupo de Trabalho (GT) da Plataforma Global do Café, oportunidade em que apresentamos as alterações da NR31 no que concerne à utilização de defensivos agrícolas.

**Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS)** – Drª. Carolina Melo – Em 26 de novembro/2020 ocorreu, por videoconferência, a 275ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), durante a qual foram apresentados os seguintes dados: a) atualização do processo de reabertura das agências do INSS; b) Proposta Orçamentária da Previdência – PLOA 2021, aprovada no Congresso Nacional; e c) lançamento da cartilha de educação financeira para pessoas idosas: “*Guia para Aposentados e Pensionistas do INSS*”.

## **NOTÍCIAS DO PODER EXECUTIVO**

### **Comissão aprova nova data para entrada em vigor de normas regulamentadoras**

*Textos normativos das NRs 1, 7, 9 e 18 começam a valer em 1º de agosto de 2021*

Formada por representantes dos empregados, empregadores e Governo Federal, a Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP) aprovou a prorrogação da entrada em vigor de quatro normas regulamentadoras, que será efetivada após publicação de ato normativo.

Motivaram a mudança a necessidade de modular a vigência de todas as normas gerais revisadas e em revisão e também os efeitos da pandemia nas atividades das organizações.

Entram em vigor em 1º de agosto de 2021 as normas regulamentadoras 1, de disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais; 7, que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); 9, de avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos; e 18, de condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.



Fazem parte da CTPP representantes do Governo Federal, indicados pelos ministérios da Economia e da Saúde, das confederações empresariais e das centrais sindicais. Outro motivo para aprovar a nova data foi possibilitar distribuir as fichas com informações sobre as medidas de prevenção para os MEI, previstas no subitem 1.8.2, e a ferramenta de avaliação de riscos, prevista no subitem 1.8.3, ambos da NR 1, em prazo hábil para informar a sociedade.

De um total de 36 normas regulamentadoras, 11 foram revisadas e uma acabou revogada. Houve também alterações em anexos das NRs. O processo de modernização na CTPP busca garantir a saúde e a segurança dos trabalhadores e, ao mesmo tempo, criar um ambiente mais propício para a geração de empregos e de investimentos.

*Notícia extraída do site em [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)*

## **“Nunca o Brasil criou tantos empregos”, afirma Paulo Guedes ao divulgar Novo CAGED de outubro**

*Foram abertas quase 395 mil vagas no mês, melhor resultado da série histórica iniciada em 1992*

Com a abertura de 394.989 novas vagas de emprego formal, outubro ficará registrado como um marco na recuperação da economia brasileira. O resultado, anunciado pelo Ministro da Economia, Paulo Guedes, ao apresentar dados do Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo CAGED) é o melhor para um único mês desde o início da série histórica iniciada em 1992. “*Nunca o Brasil criou tantos empregos*”, afirmou o Ministro.

Guedes destacou a importância desse número para a economia brasileira que, mesmo em meio à pandemia da Covid-19, “*continua retomando em V, gerando empregos a um ritmo acelerado*”. Mantido o atual desempenho, o país pode chegar ao fim do ano com equilíbrio nos empregos formais. O saldo do acumulado do ano ainda está negativo, em -171.139 postos, mas o cenário surpreende, devido à pandemia, já que o Brasil perdeu menos empregos em 2020 do que nas crises de 2015 e 2016.

“*É possível que 2020 seja o ano em que a pandemia atingiu tragicamente as famílias brasileiras, derrubou os empregos, atingiu familiarmente e pessoalmente todos nós. Mas reagimos com resiliência, subemos fazer o distanciamento social para proteger nossas vidas. Ao mesmo tempo, subemos manter a economia girando para proteger nossos empregos e nossas empresas. Podemos terminar o ano tendo perdido zero empregos no mercado formal*”, analisou.

### **Medidas eficientes**

Para o Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, Bruno Bianco, o resultado inédito de outubro é consequência das medidas econômicas tomadas pelo Governo ainda antes do início da pandemia. “*Fizemos a lição de casa no pré-pandemia, aprovando reformas fundamentais para o Brasil. Tudo isso nos deu fôlego e nos propiciou passar por essa pandemia de uma maneira muito melhor do que passaríamos se não tivéssemos feito a lição de casa*”, avaliou.

Além disso, Bianco lembrou que a agenda econômica não foi interrompida pela pandemia da Covid-19, o que propiciou ao Governo tomar as medidas necessárias para preservação dos empregos e das empresas.



“Proteger empregos é proteger as vidas. Focamos nossa atuação desde o início na proteção de empregos formais e de trabalhos informais. (...) Não paramos um minuto sequer no objetivo de preservar empregos, empresas e rendas”, afirmou.

### Manutenção do emprego

Desde que o *Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda* foi instituído por Medida Provisória, depois convertida na Lei 14.020/2020, houve 19,686 milhões de acordos de redução de jornada e salário, e suspensão de contrato por 1,461 milhão de empregadores. Isso resultou na preservação do emprego de 9,809 milhões de trabalhadores. No total, foram liberados R\$ 29,3 bilhões pelo programa para o pagamento do Benefício Emergencial (BEM).

*Notícia extraída do site em [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)*

## Ferramenta "eSocial Download" facilita a vida do empregador

*Novo dispositivo permite baixar todos os arquivos transmitidos desde a data de início da obrigatoriedade dos empregadores*

O eSocial disponibiliza mais uma ferramenta para auxiliar na gestão das informações pelos empregadores: o “eSocial Download”, que permite baixar os eventos transmitidos pelos empregadores no formato XML. Ao final de cada arquivo transmitido, os dados do recibo do evento também são disponibilizados.

Apenas eventos processados com sucesso pelo ambiente nacional do sistema estão disponíveis na ferramenta. Eventos transmitidos com sucesso e depois excluídos pelo empregador (evento S-3000) também aparecem nessa consulta, além de totalizadores gerados pelo envio de remunerações e fechamento da folha de pagamento.

Arquivos enviados pelo empregador e recusados pelo eSocial, por qualquer motivo, não aparecerão na consulta. Nesse caso, o empregador deve verificar o resultado do próprio processamento do lote e do evento transmitido.

O “eSocial Download” está disponível no acesso Web do sistema (Web Geral) para pessoas físicas e jurídicas. Os módulos simplificados não possuem essa ferramenta. Não há opção de realizar essa consulta via *webservice* (sistemas próprios das empresas).

Em um primeiro momento, apenas o titular ou responsável legal terão acesso ao menu *Download*. O acesso via procuração será disponibilizado em breve, desde que o empregador delegue poderes para uma opção específica que será criada no sistema de procurações do e-CAC (*eSocial - Download*). Não será necessário novo cadastramento para as procurações marcadas com a opção “*Todos os serviços existentes e os que vierem a ser disponibilizados no sistema de procurações...*”, já que elas herdarão automaticamente esse poder.

*Notícia completa disponível em [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)*







## Acordo

O acordo entre empregador e empregado com esse objetivo poderá ser celebrado no pós-pandemia de forma individual ou coletiva e terá validade de 360 dias, podendo ser prorrogado por outros 180 dias. Caberá ao Poder Executivo regulamentar o assunto.

“A proposta permite ao empregador manter mais postos de trabalho, tendo em vista a redução dos custos acessórios de qualquer contratação”, afirmaram os autores, os deputados Lucas Gonzalez (Novo-MG) e Alexis Fonteyne (Novo-SP).

*Notícia extraída do site da Agência Câmara Notícias*

## Projeto garante a idoso estabilidade no emprego após fim de calamidade pública

O Projeto de Lei 2231/20 garante aos idosos o direito à estabilidade no emprego enquanto durarem os efeitos de calamidade pública reconhecida pelo Poder Público e nos oito meses subsequentes.

Pela proposta, durante esse período será vedada a dispensa arbitrária e sem justa causa ao trabalhador com idade igual ou superior a 60 anos.

O texto em análise na Câmara dos Deputados altera o Estatuto do Idoso.

Autora da proposta, a deputada Policial Katia Sastre (PL-SP) afirma que o idoso no Brasil já sofre discriminação no mercado de trabalho,

sendo muitas vezes substituído por mão de obra mais jovem e barata. “O idoso durante períodos de epidemia fica ainda mais vulnerável, pois em regra é aquele que possui a imunidade mais comprometida e já possui um quadro clínico mais grave, justamente por sua idade mais avançada”, ressalta.

### Tramitação

A proposta será analisada em caráter conclusivo pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

*Notícia extraída do site da Agência Câmara Notícias*

## Proposta dispensa prova de vida para beneficiário do INSS que usa biometria no banco

*Hoje todos os segurados têm que provar que estão vivos uma vez por ano*

O Projeto de Lei 2466/20 dispensa a prova de vida para aqueles que recebem benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) nos bancos com uso de biometria. Além disso, autoriza o INSS a consultar a Receita Federal antes de suspender o pagamento.

O texto em tramitação na Câmara dos Deputados altera a Lei Orgânica da Seguridade Social. Atualmente, essa norma exige, anualmente, a prova de vida a ser feita nos bancos, por meio de biometria ou processo que assegure a identificação da pessoa.

“Proponho que a prova de vida para o INSS seja feita pela instituição financeira no momento em que a pessoa recebe o benefício com o uso da impressão digital, o que comprova que ela está viva”, explicou a autora, deputada Norma Ayub (DEM-ES).





## Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pelas comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

*Notícia extraída do site da Agência Câmara Notícias*

# Proposta obriga INSS a pagar auxílio-doença após 60 dias sem perícia

*Segurado deverá cumprir os requisitos de carência mínima exigida e apresentar atestado médico para ter acesso ao benefício*

O Projeto de Lei 4708/20 obriga o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a pagar o auxílio-doença, no valor de um salário mínimo, se a perícia médica não for realizada em 60 dias. A proposta tramita na Câmara dos Deputados.

O pagamento será feito desde que o segurado cumpra os requisitos de carência mínima exigida e apresente o atestado médico.

O projeto é do deputado Domingos Sávio (PSDB-MG) e altera a Lei de Benefícios da Previdência Social.

Sávio lembra que o INSS reabriu as agências em setembro, mas os peritos decidiram não retornar ao trabalho, alegando falta de condições sanitárias para desempenhar a atividade. “*Consequentemente, todas as perícias médicas agendadas foram suspensas até a adequação das agências, em prejuízo dos segurados que delas dependiam*”, disse Sávio.

Com o projeto, ele quer evitar que situações assim prejudiquem os trabalhadores. “*Esse problema de filas e atrasos na realização de perícias médicas é um problema recorrente na Previdência Social*”, acrescentou.

A proposta estabelece ainda que o auxílio-doença poderá ser cancelado após a realização da perícia, cabendo recurso ao segurado.

*Notícia extraída do site da Agência Câmara Notícias*

# PL incentiva benefício para trabalhador responsável por pessoa com deficiência

A senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) apresentou um projeto que tem por objetivo estimular as empresas a conceder abonos de faltas, sem a necessidade de compensação de jornada ou jornada especial de trabalho, aos pais ou responsáveis legais de pessoas com deficiência (PL 243/2020). O benefício seria dado quando a presença do trabalhador for considerada indispensável no acompanhamento em terapias e tratamentos ou na assistência da vida diária.

O projeto prevê que as empresas que concederem esse benefício terão prioridade, condições facilitadas e taxas de juros diferenciadas na obtenção de empréstimos de instituições financeiras integrantes das administrações públicas — da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios. Essas empresas também terão preferência quando participarem de processos licitatórios (Lei 8.666, de 1993).

Mara Gabrilli, que é tetraplégica, diz que sua proposição procura humanizar as relações de trabalho, sem, entretanto, impor ao empregador o dever de conceder tratamento diferenciado aos pais de pessoas com deficiência, “*o que certamente desestimularia a contratação destes profissionais*”. Segundo a autora, o





*liberdade sindical, insculpido no artigo 8º, inciso I, da Constituição Federal”, afirmou. O artigo veda a interferência estatal na organização e no funcionamento das entidades sindicais.*

### **Opção de título executivo**

Para desobrigar a participação do Estado, o relator esclareceu que o TST admite a ação de cobrança como meio processual adequado para constituir, em juízo, o título executivo indispensável à execução forçada da contribuição sindical rural. *“Por se tratar de uma ação de conhecimento, que visa, justamente, à formação de um título executivo, a ação de cobrança não precisa vir acompanhada da certidão de dívida ativa (que é outro tipo de título executivo)”*, ressaltou.

Por unanimidade, a Quarta Turma acompanhou o voto do relator. O processo retornará ao TRT para que julgue recurso da CNA e analise o mérito da cobrança.

*Notícia extraída do site do TST*

## **Construtora é condenada por descumprimento contumaz de normas de segurança**

*A omissão resultou na morte de um operário*

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho fixou em R\$ 250 mil o valor da indenização por danos morais coletivos a ser paga por uma construtora, de São Paulo (SP), e por uma microempresa, de Campinas (SP), pelo descumprimento reiterado de normas de segurança do trabalho, que resultou na morte de um operário. Ao dar provimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho (MPT) para majorar o valor de cerca de R\$ 65 mil arbitrado no segundo grau.

### **Acidente fatal**

A discussão tem início em ação civil pública, impetrada pelo MPT, após a instauração de procedimento para apurar acidente de trabalho com vítima fatal durante a desforma dos moldes para as estruturas de pilares, em um canteiro de obra em Campinas, em março de 2013. O relatório fiscal concluiu que a principal causa do acidente fora a não adoção de procedimentos de segurança compatíveis com a dimensão dos riscos existentes no canteiro de obras. Entre os fatores identificados estavam o modo operatório inadequado à segurança, a improvisação, o trabalho habitual em altura sem proteção contra queda e a tolerância ao descumprimento das normas de segurança.

### **Rajada de vento**

A construtora, em sua defesa, sustentou que sempre havia cumprido todas as normas de segurança do trabalho e que o acidente teria ocorrido, de forma inevitável, numa área afastada do prédio de cerca de 12 metros, quando uma forte rajada de vento deslocou a chapa de madeira que acabou por atingir o trabalhador.

### **Dano moral coletivo**

O juízo da 4ª Vara do Trabalho de Campinas (SP) condenou as duas empresas, solidariamente, ao pagamento de R\$ 43 mil por dano moral coletivo. O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP) aumentou a indenização para cerca de R\$ 65 mil, correspondente a 15% do capital social da construtora, revertidos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

### **Normas de segurança**

A relatora do recurso de revista do MPT, Ministra Delaide Miranda Arantes, considerou muito grave o acidente e destacou que a omissão das empresas estava diretamente ligada ao óbito. *“Apesar da ponderação do TRT com relação à capacidade econômica da empresa, o valor daí resultante não pode dispensar o*



*atendimento das finalidades punitiva e pedagógica da condenação”, afirmou, ao propor o aumento da indenização para R\$ 250 mil.*

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

## **Abatedouro terá de cumprir 43 normas para garantir segurança e saúde de trabalhadores**

*A tutela inibitória visa impedir que as irregularidades não se repitam no futuro*

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho deferiu tutela preventivo-inibitória para determinar que uma empresa cumpra 43 normas de segurança do trabalho em seu abatedouro no Estado de Mato Grosso do Sul. Embora a empresa tenha afastado as irregularidades apontadas nas vistorias, a Turma assinalou que não há garantias de que elas não serão repetidas no futuro.

### **Acidente**

O Ministério Público do Trabalho (MPT) relatou, na ação civil pública, que, na inspeção conjunta realizada com o Corpo de Bombeiros e a fiscalização do trabalho no abatedouro, localizado na zona rural de Aparecida do Taboado (MS), foram constatadas 69 irregularidades. Segundo o MPT, após advertências, a empresa nada teria feito sobre a exposição dos trabalhadores a diversos riscos de acidente de trabalho, decorrentes de problemas como espaços confinados de armazenamento e falta de equipamentos de ventilação mecânica, de comunicação, de atendimento pré-hospitalar e de iluminação.

Em razão dessa situação, um empregado havia morrido soterrado, engolfado pelo farelo de soja, e outro havia se desequilibrado e caído da escada no interior do silo. O MPT pedia a determinação de obrigação do cumprimento das normas da saúde e segurança de trabalho e a condenação da empresa ao pagamento de R\$ 800 mil a título de dano moral coletivo.

### **Tutela inibitória**

O juízo da Vara do Trabalho de Paranaíba (MS) acolheu parcialmente o pedido, por entender que, em relação a vários itens tidos como descumpridos, a empresa conseguiu provar a adequação às normas. A sentença fixou o dano moral em R\$ 50 mil, mas negou a concessão da tutela inibitória pretendida pelo MPT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª (MT) julgou improcedente o pedido do MPT em relação a 43 itens e manteve o indeferimento da tutela inibitória, com o fundamento de que não mais existiam as condições inseguras de trabalho antes constatadas, relativas ao trabalho em espaço confinado e em altura, especificamente nos silos.

### **Tutela preventiva**

A relatora do recurso de revista do MPT, Ministra Kátia Arruda, explicou que o instituto da tutela inibitória é voltado para o futuro e tem como escopo impedir a prática, a repetição ou a continuidade de um ilícito. No seu entendimento, a concessão da tutela é adequada, pois visa coibir que a empresa repita as irregularidades que, embora sanadas, podem atingir de forma mais sensível os trabalhadores e gerar danos irreparáveis à sua saúde e segurança, em caso de nova ocorrência. *“Sanadas as irregularidades, o ambiente do trabalho está seguro hoje; no entanto, não há garantias de que estas, outrora praticadas, não serão repetidas”*, concluiu.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*





intra-jornada para descanso e alimentação. A diminuição para 30 minutos tinha autorização do extinto Ministério do Trabalho (atual Secretaria Especial de Previdência e Trabalho), mas, nessa circunstância, não pode haver extensão da jornada. Segundo os ministros, a existência de acordo de compensação de jornada presume horário extraordinário e é incompatível com a redução do período de descanso.

O pedido de horas extras do operador em relação ao intervalo reduzido tinha sido negado totalmente pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Jaraguá do Sul (SC), mas a decisão foi reformada parcialmente pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. O TRT deferiu uma hora extra por dia para o período em que o período de repouso foi reduzido sem autorização ministerial.

### **Intervalo intra-jornada**

Conforme o artigo 71 da CLT, quem trabalha mais de seis horas diárias tem direito ao intervalo de no mínimo 60 minutos. Porém, o parágrafo 3º do mesmo artigo dispõe que esse tempo pode ser reduzido por ato do Ministério do Trabalho, desde que atendidos alguns critérios, como a não prorrogação da jornada. Para o TRT, o tempo de serviço prestado em regime de compensação não pode ser considerado como suplementar, pois corresponde à redistribuição da jornada semanal decorrente da exclusão do serviço nos sábados.

O relator do recurso de revista do empregado, Ministro Caputo Bastos, afirmou que a aceitação da redução do intervalo não se alinha à jurisprudência do TST. “A simples existência de acordo de compensação de jornada revela-se incompatível com a proposta de redução, porque a prorrogação de jornada é inerente a esse sistema”, explicou.

### **Horas extras**

Por unanimidade, a Quarta Turma acompanhou o voto do relator para determinar o pagamento de uma hora extraordinária diária também no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho, com o adicional de 50% e as repercussões legais pertinentes.

*Notícia extraída do site do TST*

## **TST exclui condenação por dano existencial a motorista que trabalhava 15 horas diárias**

*Por maioria, o colegiado entendeu ser necessária a comprovação do dano causado*

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho excluiu da condenação imposta à empresa de transporte, de Ourinhos (SP), o pagamento de indenização de R\$ 15 mil a um motorista de caminhão por dano existencial. Por maioria, o colegiado entendeu que o empregado não conseguiu comprovar prejuízo familiar ou social em razão da jornada considerada extenuante.

### **Jornada**

Em maio de 2014, o juízo da Vara do Trabalho de Ourinhos condenou a empresa a pagar a indenização ao motorista, que havia trabalhado por três anos na empresa. Segundo a sentença, a jornada excessiva a que estava submetido o empregado – de 6h às 22h, com 30 minutos de almoço, inclusive nos fins de semana e feriados - impedia o seu desenvolvimento pessoal e sua convivência social e familiar.

### **Orientação**

No recurso ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP), a empresa alegou que controlava a jornada do motorista por meio dos cartões pontos e que sempre pagava o trabalho suplementar. Disse que não era possível acompanhar o intervalo intra-jornada, pois o empregado fazia trabalho externo,





## Condenação

Entretanto, a decisão do TRT foi reformada pela Segunda Turma do TST, que, ao julgar o recurso de revista da família, reconheceu a responsabilidade objetiva do empregador e condenou a empresa ao pagamento de R\$ 300 mil de indenização por dano moral.

## Atividade normal de motorista

Segundo o relator do recurso de embargos da empresa à SDI-1, Ministro Vieira de Mello Filho, ainda que todas as condições de tráfego estejam favoráveis e o veículo se encontre em boas condições de rodagem, como alegado pela empresa, possível negligência ou imperícia do motorista não impede a responsabilização da empresa, pois a culpa do empregado faz parte do risco da atividade de transporte rodoviário de cargas.

O relator destacou que não se está diante de dolo ou de culpa gravíssima da vítima. “*O empregado falecido não provocou o acidente que lhe custou a vida de vontade livre e consciente*”, afirmou. Ainda de acordo com Ministro, também não consta que ele tenha assumido risco desnecessário e alheio à atividade normal de motorista, caracterizando culpa gravíssima.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

## Certidão de nascimento de filho é dispensável para que gestante peça reconhecimento de estabilidade

*O único requisito para assegurar o direito é que a empregada esteja grávida*

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou uma empresa de segurança, de Catalão, e um bar, de Goiânia (GO), ao pagamento dos salários e dos demais direitos correspondentes ao período da estabilidade provisória da gestante a uma segurança dispensada quando estava grávida. Ao dar provimento ao recurso de revista da empregada, a Turma afastou a necessidade de apresentação da certidão de nascimento como requisito para o pedido.

A segurança foi dispensada em 18/9/2014 e, em 30/9/2014, identificou que, na data da dispensa, contava com 10 semanas de gestação. Em janeiro de 2016, ela ajuizou a reclamação trabalhista, com pedido de reintegração ou de indenização substitutiva do período de estabilidade.

### Certidão

O juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia deferiu a estabilidade apenas até duas semanas após a cessação do estado gravídico. De acordo com a sentença, como a empregada não havia juntado a certidão de nascimento da criança, a fim de comprovar o nascimento com vida do feto, a

situação equivaleria à interrupção involuntária da gestação.

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO), no exame de recurso ordinário, extinguiu processo em relação ao pedido de estabilidade. Segundo o TRT, a empregada, ao ajuizar a ação, tinha ciência de que o período de estabilidade havia cessado há muito e, mesmo assim, não indicou a data do nascimento do filho.

### Único requisito

O relator do recurso de revista da segurança, Ministro Brito Pereira, assinalou que o único pressuposto para que a empregada gestante tenha assegurado o seu direito à estabilidade provisória é que esteja grávida, não se cogitando da necessidade de apresentação da certidão de nascimento da criança como requisito para a petição inicial. “*O documento pode ser apresentado até a liquidação da sentença*”, afirmou.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*









a pagar R\$ 16 mil, em quatro cheques de R\$ 4 mil. Ficou acertado, ainda, que esse valor correspondia à totalidade das parcelas devidas e que, decorrido o prazo sem que houvesse notícia do descumprimento, a conciliação estaria integralmente cumprida.

### Coação

Na ação rescisória, o gesseiro afirmou que o advogado que o assistiu na reclamação lhe disse que, caso não aceitasse a proposta da empresa, ele seria preso e abandonado na sala de audiência sem assistência advocatícia. Segundo ele, o fato foi presenciado no corredor do fórum trabalhista por duas testemunhas, que o registraram em declarações autenticadas em cartório.

O Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (MT) julgou procedente a ação rescisória e anulou a sentença homologatória, por entender que as ameaças feitas pelo advogado representaram coação moral, determinante para que o empregado aceitasse o acordo que pôs fim à ação trabalhista.

### Responsabilidade do advogado

No recurso ordinário, a empresa sustentou, entre outros pontos, que todos os fatos apurados apontam que o empregado fora simplesmente advertido por seu advogado sobre a consequência de mentir em juízo e não sofrera qualquer tipo de prejuízo, recebendo a contento o valor acordado.

O relator, Ministro Dezena da Silva, explicou que, para a anulação da sentença, teria de haver demonstração inequívoca da ocorrência de algum vício de consentimento de uma das partes envolvidas no acordo. No caso, entretanto, a coação foi praticada por um terceiro. *“No caso, não houve comprovação de que o empregador, parte que seria eventualmente beneficiada, tivesse ou devesse ter conhecimento da coação praticada pelo advogado do empregado, razão pela qual não pode vir a sofrer as consequências do vício alegado na ação rescisória”*, afirmou. Para o relator, o advogado é quem deve responder por eventuais danos causados a seu cliente.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

## Trabalhadora beneficiária da justiça gratuita terá que pagar custas processuais

*O motivo é a sua ausência injustificada à audiência do processo*

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve a condenação de uma operadora de crédito, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de custas processuais na reclamação trabalhista que apresentou contra uma empresa de *call center*. O motivo da condenação, baseada na Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), é que a ex-empregada faltou à audiência de instrução e julgamento sem justificativa. De acordo com os ministros, a medida prevista na lei não impede o acesso à Justiça, até porque a ausência pode ser justificada e o benefício da gratuidade mantido. No entanto, a punição desestimula *“a litigância descompromissada”*.

### Justiça gratuita

Contratada pela empresa de *call center*, a operadora prestava serviços em um banco, de São Paulo (SP). Na ação, alegou não ter recebido diversos créditos trabalhistas, como aviso-prévio, horas extras e FTGS, totalizando R\$ 11,3 mil em pedidos.

O juízo da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo marcou a audiência, mas a operadora de crédito não compareceu nem justificou a ausência. Consequentemente, o juízo condenou-a a pagar as custas (R\$ 226,29, equivalente a 2% do valor total dos pedidos) e arquivou o processo. A decisão teve fundamento no artigo 844 da CLT, que, com



as mudanças advindas da Reforma Trabalhista, passou a prever a sanção também para o beneficiário da justiça gratuita que não comprovar, no prazo de 15 dias, motivo legalmente justificável para a ausência. A condenação foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP).

No recurso de revista, a operadora argumentou que a decisão do TRT violava princípios da Constituição da República, como o do amplo acesso à jurisdição e o da assistência jurídica integral e gratuita às pessoas com insuficiência de recursos.

### **Custas processuais**

O relator, Ministro Ives Gandra Martins Filho, avaliou que a imposição do pagamento de custas processuais, nessa situação, não tira o direito do trabalhador de ter acesso ao Poder Judiciário. “A própria lei excepciona da obrigação de recolher as referidas custas aquele que comprovar que a sua ausência se deu por motivo legalmente justificável, prestigiando, de um lado, o processo responsável, e desestimulando, de outro, a litigância descompromissada”, afirmou.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

## **Depósito judicial efetuado em meio inadequado é validado por cumprir finalidade**

*Em vez de utilizar a guia de depósito recursal, a parte fez o depósito mediante GRU*

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho considerou que, apesar de recolhido por via inadequada, o depósito recursal feito pelo sindicato cumpriu sua finalidade processual. Por essa razão, afastou o indeferimento da ação rescisória apresentada pelo sindicato contra sentença da 2ª Vara do Trabalho de Jaú (SP) que negara pedido relacionado à representatividade sindical.

### **Depósito prévio**

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP) rejeitou a ação rescisória, por entender que o sindicato não havia comprovado o depósito prévio correspondente a 20% do valor da causa, requisito previsto no artigo 836 da CLT. A entidade sindical recorreu ao próprio TRT, com o argumento de que efetuara o depósito por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), com a identificação do processo e o repasse da quantia ao juízo. Contudo, o TRT manteve a extinção, com o fundamento de que deveria ter sido utilizada guia de depósito judicial, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa 31 do TST.

### **Finalidade atingida**

O relator do recurso ordinário do sindicato, Ministro Dezena da Silva, observou que, embora a forma do ato não tenha sido observada corretamente pelo sindicato, sua finalidade foi atingida. “O depósito prévio está à disposição do juízo, devidamente identificado e vinculado ao processo matriz, consoante informado na guia de recolhimento”, analisou.

### **Instrumentalidade das formas**

De acordo com o Ministro, a disciplina dos atos processuais é orientada pelo princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual o processo é instrumento de realização do Direito, e não um fim em si mesmo. Esse princípio confere validade plena aos atos que, embora realizados de forma diversa da prevista em lei, atingem sua finalidade essencial.

Consequentemente, para o relator, a constatação de que o depósito prévio realizado por meio da GRU atingiu sua finalidade é suficiente para comprovar que fora atendido o pressuposto processual.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*



# TST admite recurso contra decisão monocrática que rejeita agravo por ausência de transcendência

*Por maioria, o Pleno declarou a inconstitucionalidade do dispositivo da CLT que considera a decisão irrecorrível*

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho declarou a inconstitucionalidade do artigo 896-A, parágrafo 5º, da CLT, que prevê a irrecorribilidade da decisão monocrática proferida pelo relator que rejeita a transcendência da questão jurídica discutida no agravo de instrumento em recurso de revista. Para a maioria dos ministros, a regra, entre outros aspectos, viola o princípio da colegialidade, ao obstaculizar o exercício da competência reservada, por lei, às Turmas do TST.

## Transcendência

O artigo 896-A da CLT, introduzido em 2001, criou um pressuposto negativo ao conhecimento dos recursos no âmbito do TST. A partir dele, somente as causas que oferecem transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica poderão viabilizar o trâmite dos recursos dirigidos às Turmas do Tribunal.

O dispositivo somente foi regulamentado na Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), que estabelece, como indicadores de transcendência, entre outros, o elevado valor da causa (econômica), o desrespeito à jurisprudência sumulada do TST ou do STF (política), a postulação de direito social constitucionalmente assegurado (social) e a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista (jurídica).

A Reforma Trabalhista também atribuiu ao Ministro relator a competência para o exame e definiu o procedimento a ser adotado, conforme a natureza do recurso. Nos recursos de revista, autorizou o relator a negar seguimento ao apelo quando constatar a ausência de transcendência, mas previu a possibilidade de agravo interno pela parte prejudicada, a fim de que a decisão monocrática fosse revista pelo órgão colegiado (a Turma). No caso do agravo de instrumento, porém, previu-se que a decisão do relator que considerar ausente a transcendência da matéria é irrecorrível.

## Entenda o caso

O processo julgado pelo Pleno teve origem em reclamação trabalhista ajuizada por um empregado de uma empresa de veículos para discutir parcelas relativas ao plano de demissão voluntária (PDV). O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) julgou improcedente o pedido e negou seguimento ao recurso de revista do empregado. O relator no TST, por sua vez, negou seguimento ao agravo de instrumento, por entender que a matéria não se enquadrava nos critérios de transcendência.

Contra a decisão do relator, o trabalhador interpôs agravo interno, e a Sétima Turma do TST decidiu, então, instaurar o Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade do parágrafo 5º do artigo 896-A da CLT.

## Inconstitucionalidade

Prevaleceu, no julgamento, o voto do relator, Ministro Cláudio Brandão. Segundo ele, não há previsão no artigo 111 da Constituição da República, que trata da estrutura dos órgãos que compõem a Justiça do Trabalho, de que o Ministro relator seja instância de julgamento ou tenha autonomia para decidir como instância única ou última. Por outro lado, ele observa que a competência das Turmas, regulada no artigo 79 do Regimento Interno do TST, inclui o julgamento dos agravos de instrumento interpostos das decisões denegatórias de admissibilidade dos recursos de revista proferidas pelos presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho. *“Portanto, a competência primeira é do órgão colegiado, a fim de que se possa atender ao*



*princípio da colegialidade – ou decisão em equipe – que marca a atuação dos tribunais brasileiros”, afirmou.*

Segundo o relator, a irrecorribilidade, no caso, viola também os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia e dificulta a fixação de precedentes pelo TST, “*considerando a ausência de parâmetros objetivos para o reconhecimento da transcendência e a atribuição de elevado grau de subjetividade por cada relator*”. Impede, ainda, o exame futuro da controvérsia pelo STF.

### **Divergências**

Ficaram vencidos, parcialmente, os Ministros Alexandre Ramos, Ives Gandra Filho, Dora Maria da Costa e Caputo Bastos, que votaram pelo reconhecimento da constitucionalidade do dispositivo, desde que o tema de fundo do agravo de instrumento não tenha repercussão geral reconhecida ou tese vinculante fixada pelo STF. Os Ministros Breno Medeiros, Emmanoel Pereira, Walmir Oliveira da Costa e Evandro Valadão, que votaram pela improcedência da arguição de inconstitucionalidade, ficaram totalmente vencidos.

*Notícia extraída do site do TST*

## **PUBLICAÇÕES**

- **Portaria Conjunta nº 79, de 29 de outubro de 2020** – Altera a Portaria Conjunta nº 47, de 21 de agosto de 2020, que disciplina a operacionalização, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da antecipação de um salário mínimo mensal ao requerente do auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença), de que tratam o art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e o Decreto nº 10.413, de 2 de julho de 2020
- **Resolução nº 982, de 03 novembro de 2020** – Destina recursos financeiros suplementares à SIT, para o exercício de 2020 e 2021, destinados ao ressarcimento, à Caixa, das despesas necessárias para a operacionalização das atividades da constituição e gestão dos créditos de contribuições devidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e das contribuições sociais na fase administrativa do débito
- **Resolução nº 983, de 03 novembro de 2020** – Aprova a reformulação dos orçamentos financeiro, operacional e econômico do FGTS, para o exercício de 2020, e dos orçamentos plurianuais, para o período 2020/2023
- **Resolução nº 984, de 03 novembro de 2020** – Aprova os orçamentos financeiro, operacional e econômico para o exercício de 2021, e os orçamentos plurianuais, para o período 2021/2024, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
- **Portaria nº 1.130, de 03 de novembro de 2020** – Dispõe sobre a regularização dos Benefícios de Prestação Continuada com status de suspensos ou cessados por não inclusão do beneficiário no Cadastro Único, no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)
- **Portaria nº 23.046, de 04 de novembro de 2020** – Estabelece que, para o mês de outubro de 2020, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$1.353,40 (hum mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)
- **Resolução CODEFAT nº 883, de 4 de novembro de 2020** – Recomenda ao Ministério da Economia que analise alternativas para o reequilíbrio do uso dos recursos do Fundo com maior ênfase no financiamento de políticas ativas de trabalho e emprego
- **Portaria nº 145, de 9 de novembro de 2020** – Aprova Nota Técnica que esclarece posicionamento da Secretaria Nacional de Assistência Social sobre a antecipação do pagamento aos requerentes do



Benefício de Prestação Continuada (BPC), decorrente do contexto de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus

- Portaria Conjunta nº 82, de 10 de novembro de 2020 – Aprova a versão S-1.0 do leiaute e do Manual de Orientação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial)
- Nota Técnica SEI nº 51520/2020/ME, de 17 de novembro de 2020 – Analisa os efeitos dos acordos de suspensão do contrato de trabalho e de redução proporcional de jornada e de salário, de que trata a Lei 14.020 de 2020, sobre o cálculo do 13º salário e das férias dos trabalhadores
- Portaria Conjunta nº 84, de 20 de novembro de 2020 – Dispõe sobre a confirmação da concessão do auxílio por incapacidade temporária (auxílio doença), requerido com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020
- Portaria Conjunta nº 87, de 23 de novembro de 2020 – Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a antecipar, a partir da competência dezembro de 2020, o pagamento dos benefícios previdenciários e assistenciais, aos beneficiários domiciliados nos municípios do Estado do Amapá
- Portaria nº 1.186, de 24 de novembro de 2020 – Prorroga a interrupção do bloqueio dos créditos dos benefícios por falta de realização da comprovação de vida
- Portaria nº 1.194, de 25 de novembro de 2020 – Dispõe sobre os critérios para operacionalização da confirmação da concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença)
- Portaria nº 1.199, de 25 de novembro de 2020 – Institui o trabalho remoto em caráter excepcional, no âmbito do INSS, como medida de proteção e prevenção ao contágio para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)
- Portaria nº 24.092, de 25 de novembro de 2020 – aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 150, 27 de novembro de 2020 – O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o §1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do §7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.006, de 1º de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 2, do mesmo mês e ano, que "*Aumenta a margem de crédito consignado dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social durante o período da pandemia de covid-19*", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Este é um informativo da Comissão Nacional de Relações do Trabalho e Previdência Social.